

**LEI ORDINARIA Nº 6.765 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**EMENTA:**

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO A FAZER PARCERIA PARA A COLOCAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem em situação de rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nos logradouros de Nilópolis.

**§1º** A construção e a implantação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão análogo;

**§2º** Caberá às comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão análogo; e

**§3º** Poderão ser realizados convênios com ONGs, associações, empresas, comerciantes, clínicas veterinárias, e instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.

**Art. 2º.** A implantação dos comedouros e bebedouros públicos só poderá ser realizada em:

- I - locais privados após a devida autorização por escrito do proprietário;
- II – locais públicos após a devida autorização por escrito do órgão gestor; e
- III – locais onde não coloquem os animais em risco de sofrerem

acidentes.

**Parágrafo único** – Os documentos de autorização deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que os manterá em arquivo até enquanto perdurar a autorização, podendo a mesma ser extinta a qualquer momento após solicitação formal do autorizante ou caso haja descumprimento de um dos itens deste artigo.

**Art. 3º.** Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

**Art. 4º.** Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

**Parágrafo único** – Os comedouros e bebedouros deverão ser construídos de forma que os animais possam se alimentar ou se hidratar com comodidade e não sejam instalados de forma a colocar os animais em risco de sofrerem acidentes.

**Art. 5º.** É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão análogo, exceto para limpeza desde que seja feita devolução em no máximo 24 horas.

**Art. 6º.** A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de valor equivalente ao de dois salários mínimos vigentes à época, sendo o valor revertido para ações em prol da causa animal.

**§1º.** O secretário de Meio Ambiente ou autoridade análoga, poderá reverter a aplicação de multa pecuniária em ações de voluntariado na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos, desde que a quantidade de horas dispensadas neste trabalho seja de no mínimo 8 horas e no máximo 160 horas, sendo cumpridas em até 30 dias da notificação.

**§2º.** Em caso do não cumprimento das horas arbitradas pelo secretário de Meio Ambiente ou autoridade análoga, o infrator terá que pagar multa de valor equivalente ao de três salários mínimos vigente à época, sendo o valor revertido para ações em prol da causa animal.

§3º. Em caso do não pagamento das multas arbitradas, o Poder Executivo Municipal irá incluir o CPF e o nome do infrator nos órgãos de proteção ao crédito e na Dívida Ativa Municipal.

Art. 7º. Para efeitos de transparência, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão análogo, deverá publicar no Diário Oficial do Município, a cada ano, no mês de novembro, a listagem com os endereços onde estão instalados os bebedouros e comedouros públicos.

**Parágrafo único** – Uma cópia da publicação deverá encaminhada por meio de ofício à Comissão Permanente de Proteção aos Direitos dos Animais da Câmara Municipal de Nilópolis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 28 de Abril de 2023.

**ABRAÃO DAVID NETO**

PREFEITO